

Universidade Católica de São Paulo

(EQUIPARAÇÃO, ESTATUTOS)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
Serviço de Documentação
FOLHETO N.º 63

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

MINISTRO :

Ernesto de Sousa Campos

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

Edifício-Sede do Ministério da Educação e Saúde — 9.º andar

Enderêço telegráfico — EDEDOC.

DIRETOR :

Antônio Simões dos Reis

SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO

CHEFE :

Rômulo de Castro

SEÇÃO DE PESQUISA

CHEFE :

Oswaldo José de Sousa

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

CHEFE :

João da Costa Grilo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 85, DE 22 DE
AGOSTO DE 1946

Sr. Presidente da República :

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excia. o projeto de decreto-lei anexo, que concede as regalias de Universidade Livre equiparada à Universidade Católica de São Paulo.

2. A Universidade Católica de São Paulo foi fundada em 13 de agosto corrente, na capital do Estado de São Paulo, sob os auspícios da Fundação São Paulo, que se organizou naquela cidade a 22 de abril do ano próximo findo, com o objetivo de instituir, manter e dirigir as Faculdades e demais Institutos que deveriam integrar futuramente a Universidade Católica de São Paulo, como ora se verifica.

3. Constituída por instituições de três categorias, a saber, incorporadas, agregadas e complementares, inicia a Universidade as suas atividades com institutos que se enquadram nas duas primeiras categorias, sendo incorporadas a Faculdade Paulista de Direito e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento, mantidas pela Fundação São Paulo; e agregadas, a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras e a Faculdade de Ciências Econômicas de Campinas, mantidas pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução; a Faculdade de Engenharia Industrial, mantida pela "Fundação de Ciências Aplicadas"; e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto *Sedes Sapientiae*, mantida pela Associação Instrutora da Juventude Feminina.

4. Visando a ministrar o ensino superior em tôdas as suas modalidades, e estimular a investigação científica, a concorrer para a formação de uma cultura superior, adaptada às realidades brasileiras e informada pelos princípios cristãos e, finalmente, a promover o desenvolvimento da solidariedade entre as Democracias Americanas, especialmente no campo cultural e social, a Universidade Católica de São Paulo virá contribuir, dentro dos seus elevados propósitos, para o desenvolvimento da obra cultural em que se empenha o Governo da República.

Apresento a V. Excia. as expressões do meu profundo respeito."

Ernesto de Sousa Campos

DECRETO-LEI N.º 9.632, DE 22 DE AGOSTO DE 1946 (*)

*Dispõe sobre a equiparação da Universidade
Católica de São Paulo*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto n.º 24.279, de 12 de maio de 1934, decreta :

Artigo único. Ficam concedidas as prerrogativas de universidade livre equiparada à Universidade Católica de São Paulo, com sede no Estado de São Paulo, ficando seu funcionamento condicionado à aprovação dos estatutos pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA

Roberval Cordeiro de Farias.

(*) Publicado no Diário Oficial de 5-9-1946, págs. 12439-12441.